

CONTRATO Nº 65/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2021
OBJETO: LICENÇAS DE SISTEMAS DE GESTÃO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

Termo de Contrato que celebram o Município de Arroio do Tigre e a empresa IPM Sistemas Ltda, para prestação de serviços e práticas para fornecimento de mecanismos tecnológicos de computação em nuvem, no modo de licenças de uso (software), incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal.

Contrato administrativo que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Centro, Município de Arroio do Tigre / RS, neste ato representado pelo **Sr. MARCIANO RAVANELLO, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade nº 7041931903, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av.Trompowsky, 354, 7º andar, Bairro Centro, na Cidade de **FLORIANOPOLIS -SC, CEP – 88.015-300, FONE: (48) 3031-7500**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.027/0001-41, representada neste ato por **ALDO LUIZ MEES**, portador da Cédula de Identidade nº 7R/865.793 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Ato1.301, Bairro Centro, no Município de **FLORIANOPOLIS/SC**, CEP – 88.015-620, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 30/2021 que faz parte integrante deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a prestação de serviços e práticas para fornecimento de mecanismos tecnológicos de computação em nuvem, no modo de licenças de uso (software), incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo ao Edital.

1.2. Este Município irá emitir uma ordem de serviço para dar início a implantação do objeto licitado, sendo que o prazo máximo para pleno funcionamento (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração) será de 90 (noventa) dias, a partir dessa ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor correspondente a **R\$ 21.442,91** (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), **mensais** referente aos 2 (dois) lotes, totalizando o valor de **R\$ 257.314,92**, (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) **por ano**, pela prestação dos serviços conforme planilha apresentada pela empresa vencedora, onde também serão pagos, em caso de necessidade, os valores de horas técnicas, totalizando valor global do contrato em **R\$ 355.814,92** (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) :

LOTE I - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL MULTIENTIDADES					
Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA				
1.1	1	Serviço	Serviços de Diagnóstico		
1.2	1	Serviço	Serviços de Configuração		
1.3	1	Serviço	Serviços de Migração de informações		
1.4	1	Serviço	Serviços de Habilitação do sistema para uso		
				Subtotal Item 1	
2	TREINAMENTO DE USUÁRIOS				
2.1	1	Serviço	Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.		
				Subtotal Item 2	
3	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE				
3.1	12	Meses	Planejamento e Orçamento	410,00	4.920,00
3.2	12	Meses	Escrituração contábil e Execução financeira	1.510,00	18.120,00
3.3	12	Meses	Controle interno	450,00	5.400,00
3.4	12	Meses	Pessoal e Folha de pagamento	1.150,00	13.800,00
3.5	12	Meses	Segurança e Saúde do Servidor	75,00	900,00
3.6	12	Meses	Estágio probatório	35,00	420,00
3.7	12	Meses	Avaliação de desempenho	30,00	360,00
3.8	12	Meses	Recrutamento e seleção	30,00	360,00
3.9	12	Meses	Ponto eletrônico	715,00	8.580,00
3.10	12	Meses	Treinamento e Desenvolvimento	25,00	300,00
3.11	12	Meses	Compras e licitações	530,00	6.360,00
3.12	12	Meses	Inclusão e controle de contratos	285,00	3.420,00
3.13	12	Meses	Patrimônio	510,00	6.120,00
3.14	12	Meses	Almoxarifado	65,00	780,00
3.15	12	Meses	Controle de frota e combustíveis	460,00	5.520,00
3.16	12	Meses	Portal da transparência	475,00	5.700,00

3.17	12	Meses	Portal de serviços e autoatendimento	490,00	5.880,00
3.18	12	Meses	Processo digital	430,00	5.600,00
3.19	12	Meses	Escrita fiscal eletrônica	360,00	4.320,00
3.20	12	Meses	Nota fiscal eletrônica de serviços	1.455,00	17.460,00
	12	Meses	Fiscalização Fazendária	285,00	3.420,00
3.21	12	Meses	Gestão da Arrecadação	525,00	6.300,00
3.22	12	Meses	Gestão de IPTU e taxas	500,00	6.000,00
3.23	12	Meses	Gestão de ITBI e taxas	270,00	3.240,00
3.24	12	Meses	Gestão do ISS e Taxas	465,00	5.580,00
3.25	12	Meses	Gestão de Receitas diversas	65,00	780,00
3.26	12	Meses	Gestão da Dívida ativa	560,00	6.720,00
3.27	12	Meses	Gestão Ambiental	675,00	8.100,00
3.28	12	Meses	Serviços Públicos	80,00	960,00
3.29	12	Meses	App (Aplicativo iOS e Android)	445,00	5.340,00
3.30	12	Meses	Comunicação (SMS)	485,00	5.820,00
Subtotal Item 3				13.845,00	166.140,00
4	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE				
4.1	12	Meses	Planejamento e Orçamento	210,00	2.520,00
4.2	12	Meses	Escrituração contábil e Execução financeira	590,00	7.080,00
4.3	12	Meses	Pessoal e Folha de pagamento	455,00	5.460,00
4.4	12	Meses	Compras e licitações	283,00	3.396,00
4.5	12	Meses	Inclusão e controle de contratos	152,00	1.824,00
4.6	12	Meses	Patrimônio	295,00	3.540,00
4.7	12	Meses	Portal da transparência	215,00	2.580,00
4.8	12	Meses	Portal de serviços e autoatendimento	155,00	1.860,00
Subtotal Item 4				2.355,00	28.260,00
5	DATA CENTER DO SISTEMA				
5.1	12	Meses	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	1.994,39	23.932,68
Subtotal Item 5				23.932,68	
6	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
6.1	150	Hora	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	130,00	19.500,00
6.2	200	Hora	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	220,00	44.000,00
Subtotal Item 6				63.500,00	
VALOR DA PROPOSTA (soma itens 1 à 6) R\$				281.832,68	

LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL				
1.1	1	Serviço	Serviços de Diagnóstico		
1.2	1	Serviço	Serviços de Configuração		
1.3	1	Serviço	Serviços de Migração de informações		
1.4	1	Serviço	Serviços de Habilitação do sistema para uso		
Subtotal Item 1					
2	TREINAMENTO DE USUÁRIOS				
2.1	1	Serviço	Serviços de treinamento dos usuários		
Subtotal Item 2					
3	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS DE PROGRAMAS				
3.1	12	Meses	Cadastros Nacionais e Agendamentos	116,00	1.392,00
3.2	12	Meses	Faturamento	224,00	2.688,00
3.3	12	Meses	Ambulatório	169,00	2.028,00
3.4	12	Meses	Farmácia	149,00	1.788,00
3.5	12	Meses	Prontuário Médico	338,00	4.056,00
3.6	12	Meses	Prontuário Odontológico	109,00	1.308,00
3.7	12	Meses	E-SUS (Atenção Primária)	102,00	1.224,00
3.8	12	Meses	Imunizações	36,00	432,00
3.9	12	Meses	Vigilância Epidemiológica	86,00	1.032,00
3.10	12	Meses	Acesso Móvel Paciente	152,00	1.824,00
3.11	12	Meses	Acesso Móvel ACS	124,00	1.488,00
3.12	12	Meses	Regulação	34,00	408,00
3.13	12	Meses	Vigilância Sanitária	129,00	1.548,00
3.14	12	Meses	Atendimento Social	425,00	5.100,00
Subtotal Item 3				2.193,00	26.316,00
4	DATA CENTER DO SISTEMA				
4.1	12	Meses	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	1.055,52	12.666,24
Subtotal Item 4				12.666,24	
5	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
5.1	100	Hora	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	130,00	13.000,00
5.2	100	Hora	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	220,00	22.000,00

Subtotal Item 5	35.000,00
VALOR DA PROPOSTA (soma itens 1 à 5) R\$	73.982,24

LOTE I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	2	Mb	318,86
Processador	4	vCPU	640,80
Memória	4	Gb	252,20
HD - Banco de Dados	300	Gb	179,94
HD – Backup	800	Gb	545,92
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,67
VALOR TOTAL MENSAL			1.994,39

LOTE II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	159,43
Processador	2	vCPU	320,40
Memória	2	Gb	126,10
HD - Banco de Dados	200	Gb	119,96
HD – Backup	400	Gb	272,96
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,67
VALOR TOTAL MENSAL			1.055,52

DA COTAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO DATACENTER

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	159,43
Processador	1	vCPU	160,20
Memória	1	Gb	63,05
HD - Banco de Dados	100	Gb	59,98
HD – Backup	100	Gb	68,24
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,67

2.2. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios no caso de serviços sob demanda sendo:

- a) Provimento e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso;
- b) Serviços sob demanda variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

2.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

2.6. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

2.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.7.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2010 – Manutenção da Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

2013 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

2040 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Obras e Viação

2071 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – ASPS

2187 – Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária

2118 – Programa de Atenção a Família – PAIF/CRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice **IPCA** ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos

termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Dos Direitos

5.1.1. Do MUNICÍPIO:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das Obrigações

5.2.1. Do Município:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- e) responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- f) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- g) dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- h) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações;
- i) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- j) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

5.2.2. Da CONTRATADA:

- a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE; mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- g) Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- h) Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- i) Fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;
- j) Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- k) Após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

- o) Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- p) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- q) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES:

6.1. Em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parcela/item, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.1., inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, apenas referente ao datacenter nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93. A subcontratação parcial NÃO é obrigatória.

7.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. Este instrumento contratual é vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial Nº 30/2021.

8.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Todas as obrigações e deveres elencadas no corpo edital deverão ser cumpridos como se neste contrato estivessem descritos.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

9.2.1. Pelo MUNICÍPIO, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido ao(à) CONTRATADO(A), excluindo o valor das multas a pagar, isto é, sem a incidência de multas.

9.2.2. Pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADO direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não prestar os serviços nos prazos e condições previstos;
- VIII – Dissolução da sociedade ou falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- IX – Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA;
- X – Por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8666/93, bem como da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Arroio do Tigre/RS, 01 de setembro de 2.021

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: n.º 01.258.027/0001-41
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MINUTA DO CONTRATO